



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 011

de 01 de fevereiro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$1.604.308,40 (Um milhão seiscentos e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 203.000,00 (Duzento e três mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição;

II - superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022 nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.401.308,40 (Um milhão quatrocentos e um mil trezentos e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente, em razão da necessidade de adequação do orçamento para o custeio das obras de ampliação da EMEB “Guido Dante”, conforme justificativa contida no item 9.2.01 - documento em anexo ao projeto de lei.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata as fontes de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas – FR5 (Ensino Fundamental) e FR2 (FUNDEB), bem assim superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro
 Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação

| | | |
|--|--------------|---------------------|
| DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS | | |
| 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0099.1.155-Ampliação da EMEB Guido Dante | | |
| 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 220.0000 Ensino Fundamental | | 1.400.000,00 |
| 12.361.0099.2.016-Manutenção do Ensino Regular | | |
| 44.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores FR 1, CA 220.0000 Ensino Fundamental | | 1.308,40 |
| 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0099.1.155-Ampliação da EMEB Guido Dante | | |
| 44.90.51 Obras e Instalações FR 5 CA 282.0000 -Recursos Educação-Ens.Fundam. | | 101.500,00 |
| 02.03.05 FUNDEB | | |
| 12.361.0097.1.155-Ampliação da EMEB Guido Dante | | |
| 44.90.51 Obras e Instalações FR 2 CA 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros | | 101.500,00 |
| | TOTAL | 1.604.308,40 |
| DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS | | |
| 02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12.361.0099.1.004-Construção Inst.Ampl.Ref.-Ensino Fundamental | | |
| (213) 44.90.51 Obras e Instalações FR 5 CA 282.0000 -Recursos Educação-Ens.Fundam. | | 101.500,00 |
| 02.03.05 FUNDEB | | |
| 12.361.0097.1.035-Constr.Inst.Ampl.Ref.Ensino Fund. | | |
| (265) 44.90.51 Obras e Instalações FR 2 CA 262.0000 - Educação FUNDEB - Outros | | 101.500,00 |
| | | 1.401.308,40 |
| SUPERAVIT FINANCEIRO | TOTAL | 1.604.308,40 |



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$1.604.308,40

A abertura de Crédito do Crédito Especial do valor acima, destina-se :

- A) **Ampliação da EMEB Guido Dante:** Transcrevemos abaixo as informações obtidas junto a Secretaria de Educação. “A EMEB Guido Dante, atende hoje aproximadamente 500 estudantes de Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), sendo que destes, 120 em período integral, visando entre outros, sanar necessidades básicas de uma parcela significativa que se encontra em vulnerabilidade e ou com grande defasagem pedagógica.
Nesse aspecto, as ações desenvolvidas na Unidade Escolar atendem não somente o que preconiza a legislação vigente, no que diz respeito ao acesso e permanência dos estudantes em uma escola de qualidade, mas buscam através de uma formação integral, a preparação para a vida em sociedade, para o verdadeiro exercício da cidadania e para a transformação consciente de seu entorno.
Tais ações são pensadas e efetivadas através de inúmeras estratégias sendo uma delas com o apoio direto de uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, assistente social...), que atendem in loco, o que justifica a necessidade de ampliação das dependências da Unidade Escolar, visto que a falta e/ou improvisação destes espaços interfere na qualidade destes atendimentos, nos processos de ensino, de aprendizagem e de composição das aprendizagens que ocorrem na escola como um Todo.”
- B) **Despesas de Exercícios Anteriores :** Em 19/12/2022 o Setor de Compras e Licitações emitiu dois empenhos ou seja: nº 9733/2022 no valor de R\$1.308,40(Recursos do Tesouro) e o 9734/22 da ordem de R\$11.775,60 (Recursos do QESE), totalizando R\$13.084,00, referente a nota fiscal 000002809 Série 002, datada de 20/12/2022, da firma Informática da Fonte Comércio e Serviços Ltda., referente aquisição de

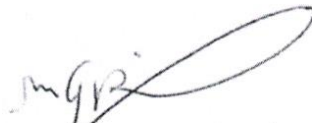




equipamentos (telas de projeção). O empenho 9734/22 permaneceu empenhado e foi pago. O Empenho 9733/22, por um lapso, foi anulado pelo setor de Compras e Licitação . Por essa razão estamos abrindo o crédito especial do valor de R\$1.308,40 para a referida firma receber o que faltou em 2022.

Conforme consta no ANEXO, os recursos para abertura do Crédito Especial são provenientes, do Superavit Financeiro (saldo de 2022) no valor de R\$1.401.308,40 e Anulação das dotações 213 (FR5 Recursos Educação-Fundamenta) e 265 (FR2 FUNDEB-Outros) ambas do valor de R\$101.500,00.

Em 31/01/2023



Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I





Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 1.401.308,40- SUPERÁVIT FINANCEIRO

VALOR 203.000,00- ANULAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

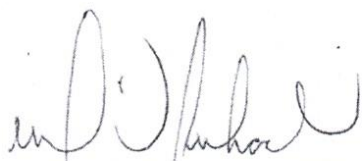
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/02/2023



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806





Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de crédito especial conforme Anexo I que faz parte integrante do Projeto de Lei, Referente a Ampliação da EMEB GUIDO DANTE (R\$1.603.000,00) e Despesas de Exercícios Anteriores (R\$1.308,40), totalizando R\$1.604.308,40.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

| Indicação da Legislação Orçamentária Vigente |
|--|
| Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021) |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022) |
| Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022) |

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

| Descrição |
|-------------------------------------|
| () Previsão Orçamentária Inicial |
| (x) Anulação Parcial |
| (x) Superávit do Exercício Anterior |
| () Excesso de arrecadação |

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção de programas já existentes no exercício de 2023 e nos dois subsequentes.

Com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

| DESCRIÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$ | 34.881.064,09. | 0,00 | 0,00 |
| 2. Receita prevista e esperada no ano em R\$ | 204.394.000,00 | 168.733,574,00 | 176.691.359,00 |
| 3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$ | 239.275.064,09 | 168.733.874,00 | 176.691.359,00 |
| 4. Custo da nova despesa no ano R\$ | 1.604.308,40 | 0,00 | 0,00 |
| 5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos) R\$ | 503.449,34 | 203.169,18 | 213.327,64 |
| 6. Custo total da nova despesa em R\$ | 2.107.757,74 | 203.169,18 | 213.327,64 |
| 7. Estimativa do impacto orçamentário % | 1,03 | 0,12 | 0,12 |
| 8. Estimativa do impacto financeiro % | 0,88 | 0,12 | 0,12 |

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)



Prefeitura do Município de São Pedro

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 1º de fevereiro de 2023.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEB - "GUIDO DANTE"

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 07 meses

PARA 2023: 02 MESES

PARA 2024: 12 MESES

PARA 2025: 12 MESES

| MANUTENÇÃO | | | | | |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| TIPO DE DESPESA | 2023 | 2024 | 2025 | TOTAL | TOTAL |
| PESSOAL/OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R\$ 68.527,49 | R\$ 137.054,98 | R\$ 143.907,73 | R\$ 349.490,20 | R\$ 349.490,20 |
| LUZ | R\$ 4.298,68 | R\$ 8.597,36 | R\$ 9.027,23 | R\$ 21.923,27 | R\$ 21.923,27 |
| ÁGUA | R\$ 5.154,14 | R\$ 10.308,28 | R\$ 10.823,69 | R\$ 26.286,11 | R\$ 26.286,11 |
| TELEFONE | R\$ 300,00 | R\$ 303,00 | R\$ 318,15 | R\$ 921,15 | R\$ 921,15 |
| MOBILIÁRIO | R\$ 200.850,12 | --- | --- | R\$ 200.850,12 | R\$ 200.850,12 |
| EQUIPAMENTO | R\$ 200.866,13 | --- | --- | R\$ 200.866,13 | R\$ 200.866,13 |
| MATERIAIS DE LIMPEZA | R\$ 12.851,14 | R\$ 25.702,28 | R\$ 26.987,39 | R\$ 65.540,81 | R\$ 65.540,81 |
| MATERIAIS DE HIGIENE | R\$ 10.601,64 | R\$ 21.203,28 | R\$ 22.263,44 | R\$ 54.068,36 | R\$ 54.068,36 |
| TOTAL | R\$ 503.449,34 | R\$ 203.169,18 | R\$ 213.327,64 | R\$ 919.946,16 | R\$ 919.946,16 |



Profª. Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretaria Municipal de Educação





Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 018

São Pedro, 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 011 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco ao crédito especial criado, isto é, custeio de obras para a ampliação necessária da EMEB “Guido Dante”, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito Municipal

8Ao Excelentíssimo Senhor

ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00034/2023

Projeto de Lei Nº 11/2023

Data: 02/02/2023 Hora: 08:40

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.